



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1492 DE 18 DE JANEIRO DE 1996**  
(Autógrafo N° 70/95 de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Altera a Lei N° 711/84 no que se refere ao uso e ocupação de tipo comercial, de serviço e eventual, na Maranduba.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criada a zona Z.13, relacionada no artigo 13 da Lei N° 711 de 14 de Fevereiro de 1984, que assim se descreve:

"Artigo 13 - ...

Z.1 - ...

...

Z.13 - aquela que compreende os lotes que dão frente para a Rua Principal, situada à direita da Rodovia SP-55 de quem segue no sentido de Ubatuba para Caraguatatuba, via essa pertencente ao loteamento "Balneário Santa Cruz", e os lotes que dão frente para a Avenida Tenente Manoel Barbosa, pertencente ao loteamento "Balneário Maranduba", zona essa que fica enquadrada no mesmo Modelo de Uso e Ocupação por Zona estabelecido para zona Z.2b no Anexo V desta Lei, com exclusão dos grupos de uso cotidiano comercial leve-C1 e serviço leve-S1 do Anexo III desta Lei, aos quais fica acrescentado o uso para restaurante e agência de turismo, usos esses em que, no lugar da "área do lote m.2 mínima" estabelecida no Anexo IV para o Mo.5, passa a prevalecer com área mínima a estabelecida para cada lote no respectivo projeto de loteamento, permanecendo todas as demais características desse modelo de ocupação (MO.5)".

Artigo 2° - Fica acrescentada a Z.13 na enumeração de zonas constante do Inciso I do artigo 14 da Lei 711/84.



LEI 1492/96  
Fls. 2-2

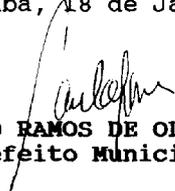
## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica acrescentada a coluna intitulada Z.13, no Anexo V da Lei 711/84, com ocupação e uso determinado pelo Artigo 13, item Z.13, criado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 18 de Janeiro de 1996.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 18 de Janeiro de 1996.